

PROCESSO N°
75/13

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
05



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

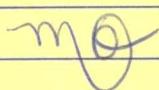
PROJETO DE LEI N° 44/13

Declara de Utilidade Pública a Associação "Casa Belem".

Autor: de Maria Izabel Aparecida Parolin e Eduardo Leme da Silva

AUTUAÇÃO

Aos 01º (primeiro) dias do mês de agosto de 2013
autuo o P.L. n° 44/13.

Eu,  , subscrevi

A.L. nº 32



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
P/75/13 Fis 52
17

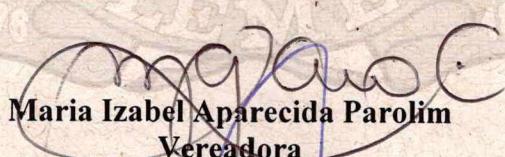
PROJETO DE LEI N.º 44 /2013
Declara de Utilidade Pública a Associação "Casa Belém"

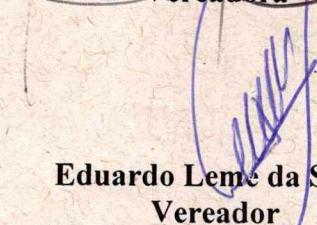


Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação “*Casa Belém*”, inscrita no Fisco Federal - CNPJ n.º 12.856.666/0001-25, entidade privada sem fins lucrativos ou econômicos, situada na Rua Major Rafael leme, 404, Centro, neste Município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 1º de agosto de 2013.


Maria Izabel Aparecida Parolim
Vereadora


Eduardo Leme da Silva
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 75

fls 05, do Registro de Processo nº 06

Leme, 01 de agosto de 20 13

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 25/13 Fis 03
M

JUSTIFICATIVA

Tendo por finalidade a reabilitação e assistência a mulheres abandonadas, rejeitadas, dependentes químicas, viciadas e usuárias de droga, tóxicos, álcool, fumo e prostituição, a Casa Belém, no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.





C.M.LEME
Pr 25/13 Fis 04
m

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

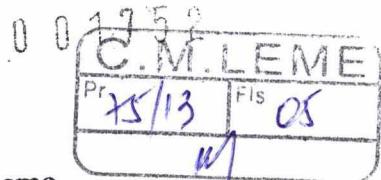
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.856.666/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2010
NOME EMPRESARIAL CASA BELEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R MAJOR RAFAEL LEME	NÚMERO 404	COMPLEMENTO
CEP 13.610-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LEME
UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **08/12/2010 às 09:27:41** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

22.32 - 11/02

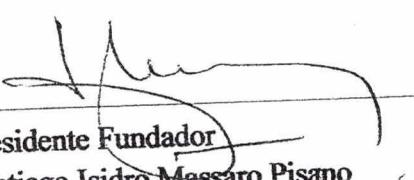


Excelentíssimo Sr. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Leme-São Paulo

A Casa Belém, com sede e foro na Rua Major Rafael Leme n° 404, Centro, nesta cidade e comarca de Leme-SP, vem muito respeitosamente, através de seu presidente-fundador, Santiago Isidro Massaro Pisano, uruguaio, casado, pastor evangélico, portador do RNE W430.503-5, inscrito no CPF/MF sob nº 487.259.190/91, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília 671, Jardim Joana, desta cidade e comarca de Leme/SP, requerer a vossa Senhoria que seja feito o registro da ata de criação de estatuto e de diretoria.

Nestes Termos
P: Deferimento

Leme, SP, 01 de outubro 2010

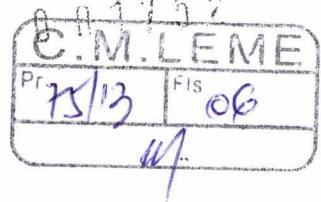

Presidente Fundador
Santiago Isidro Massaro Pisano
Casa Belém

TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP
Praça Manoel Leme, 62 - Cep: 13610-139
Tel.: (0XX19) 3571-6303/2129/6589.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
AAA0122524
-SANTIAGO ISIDRO MASSARO PISANO
Dado fe. Leme, 04 de Outubro de 2010.
Em testemunho, da verdade.



FLAVIA KIKUMOTO FERNANDES - TESTEMUNHA
0216255-8 Nr. Reg. 10542 - Cust. R\$ 4,300,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE.

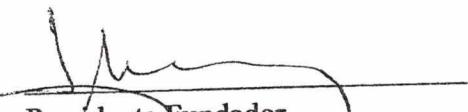


Casa Belém

Edital de Convocação

A Casa Belém CONVOCA, por meio deste Edital, os seus membros para Assembleia Geral Ordinária que será realizada em sua sede, Rua Major Rafael Leme nº 404, Centro, Leme/SP, às **20:00 horas** do dia **15 de setembro** do corrente ano, tendo como pauta a criação de estatuto e diretoria.

Leme, SP, 30 de agosto de 2010

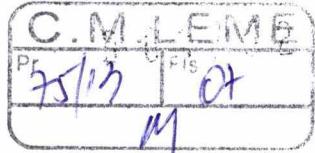

Presidente Fundador
Santiago Isidro Massaro Pisano
Casa Belém

TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP
Praça Mampel Leme, 62 - Cep 13360-139
Tel: (0XX19) 3571-6383/2129/5589.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
AA0122525
-SANTIAGO ISIDRO MASSARO PISANO
Dou fe. Leme, 04 de Outubro de 2010
Em testemunha , da verdade.
FLAVIA KIKUNO FERNANDES-ESCREVENTE
LEME - CEP 13360-139 - ESTADO DE SÃO PAULO
FLAVIA KIKUNO FERNANDES
FLAVIA KIKUNO FERNANDES-ESCREVENTE
FIRMA
0522AA122525

FLAVIA KIKUNO FERNANDES-ESCREVENTE
0522AA122525
0522AA122525
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE.





Qualificação dos Membros da Diretoria Executiva

Presidente Fundador Santiago Isidro Massaro Pisano, uruguai, casado, pastor, portador do RNE W430. 503-5 e do CPF: 487.259.190-91, residente à Rua Santa Cecília nº 671, Jardim Joana, CEP: 13617-240 Leme/SP.

Vice Presidente Gonzalo Domingo Massaro Cambiaso, uruguai, casado, design, portador do RNE V348.026J-EX e do CPF: 354.565.228-96, residente à Rua Dr. Ranulpho Mourão nº 282, Jardim Nova Leme, CEP: 13613-005 Leme/SP.

1º Secretário Geral Antonia Vieira de Souza, brasileira, casada, manicure, portadora do RG: 15.872.044 e do CPF: 064.581.758-92, residente à Rua: José Marques de Oliveira nº 525, Jardim Izabel Cristina, CEP: 13611-180 Leme/SP.

2º Secretário Geral Maria Eloísa Pariz, brasileira, divorciada, professora e portadora do RG: 20.086.976 e do CPF: 095.918.018-40, residente à Rua: Dr. Mario Figueira de Mello nº 659, Itamaraty, CEP: 13.617-444 Leme/SP.

1º Tesoureiro Geral Wilson Da Roz de Oliveira, brasileiro, casado, eletricista e portador do RG: 9.753.776 e do CPF: 865.968.458-34, residente à Rua: José Marques de Oliveira nº 525, Jardim Izabel Cristina, CEP: 13611-180 Leme/SP.

2º Tesoureiro Geral Bruna de Souza Arimatéia, brasileira, solteira, esteticista e portadora do RG: 34.252.792-7 e do CPF: 382.305.808-80, residente à Rua: José Marques de Oliveira nº 525, Jardim Izabel Cristina, CEP: 13611-180 Leme/SP.

Diretor de Serviços Especiais Gonzalo Domingo Massaro Cambiaso.

Diretor Geral dos Bens Patrimoniais Santiago Isidro Massaro Pisano.

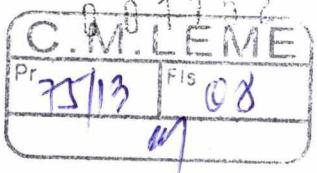
Leme, SP, 15 de setembro de 2010

Presidente Fundador
Santiago Isidro Massaro Pisano
Casa Belém

TABELAO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP
Praça Manoel Leme, 62 - Cep 13610-139
Tel: (0XX19) 3571-6365/2129/5589

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
AA0122527
- SANTIAGO ISIDRO MASSARO PISANO
Dou fe. Leme, 04 de Outubro de 2010.
Em testemunho
Flavia Vinhurto Fernandes - Escrevente
05225872 N.2397, 10322-B
VALIDO SOBRETE COM O SELO DE
TESTIMONIO.





Lista de Presença

Santiago Isidro Massaro Pisano

Gonzalo Domingo Massaro Cambiaso

José Francisco Bueno

Antonia Vieira de Souza

Maria Eloisa Pariz

Wilson Da Roz de Oliveira

Bruna de Souza Arimatéia

Ivone Correia Ferreira

Aparecida Margarete Bohm da Silva

Leandro Martiniano da Silva

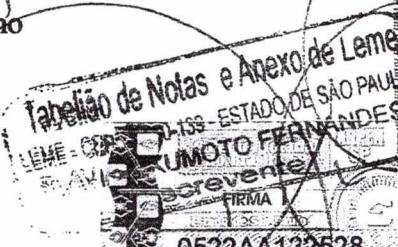
Agnaldo Amaral Canguçu

Osires Bernegossi

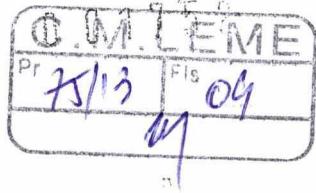
Claudete Rodrigues Leme Bernegossi

Leme,SP, 15 de setembro de 2010

Presidente Fundador
 Santiago Isidro Massaro Pisano
 Casa Belém



TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP	
Praça Manoel Leme,62 - Cep:13610-139	
Tel:(0XX19)3571-6363/2129/5589.	
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)ida(s)	
MAR0129528	
SANTIAGO ISIDRO MASSARO PISANO,.....	
Dado fe. Leme, 14 de Outubro de 2010.	
Em testemunha , da verdade.	
FLAVIA KIRIMOTO FERNANDES - Escrevente	
Nº 8259-0 Nr. Cart. 0522-Custas/M 3,00,	
VALDO SOMENTE CON O SELO DE	
MENTALIDADE.	



Ata 01

Ao décimo quinto dia de setembro de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Casa Belém, em sua sede nesta cidade de Leme/SP, às 20:00 horas o presidente fundador da Casa Belém, Sr. Santiago Isidro Massaro Pisano declarou aberta a sessão: O presidente se reuniu com os membros com a finalidade de dar inicio a Casa Belém que irá reabilitar e dar assistência a mulheres abandonadas, rejeitadas, dependentes químicos, viciados e usuários de drogas, tóxicos, álcool, fumo e prostituição. e também a criação da diretoria e que por unanimidade foi aprovado por seus membros. A qual apartir de hoje fica composta assim:

Presidente Fundador Santiago Isidro Massaro Pisano, uruguaio, casado, pastor, portador do RNE W430.503-5 e do CPF: 487.259.190-91, residente à Rua Santa Cecília nº 671, Jardim Joana, CEP: 13617-240, Leme/SP. *Vice Presidente* Gonzalo Domingo Massaro Cambiaso, uruguaio, casado, design, portador do RNE V348.026J-EX e do CPF: 354.565.228-96, residente à Rua Dr. Ranulpho Mourão nº 282, Jardim Nova Leme, CEP: 13613-005 Leme/SP. *1º Secretário Geral* Antonia Vieira de Souza, brasileira, casada, manicure, portadora do RG: 15.872.044 e do CPF: 064.581.758-92, residente à Rua: José Marques de Oliveira nº 525, Jardim Izabel Cristina, CEP: 13611-180 Leme/SP. *2º Secretário Geral* Maria Eloísa Pariz, brasileira, divorciada, professora e portadora do RG: 20.086.976 e do CPF: 095.918.018-40, residente à Rua: Dr. Mario Figueira de Mello nº 659, Itamaraty, CEP: 13.617-444 Leme/SP. *1º Tesoureiro Geral* Wilson Da Roz de Oliveira, brasileiro, casado, eletricista e portador do RG: 9.753.776 e do CPF: 865.968.458-34, residente à Rua: José Marques de Oliveira nº 525, Jardim Izabel Cristina, CEP: 13611-180 Leme/SP. *2º Tesoureiro Geral* Bruna de Souza Arimatéia, brasileira, solteira, esteticista e portadora do RG: 34.252.792-7 e do CPF: 382.305.808-80, residente à Rua: José Marques de Oliveira nº 525, Jardim Izabel Cristina, CEP: 13611-180 Leme/SP. *Diretor de Serviços Especiais* Gonzalo Domingo Massaro Cambiaso. *Diretor Geral dos Bens Patrimoniais* Santiago Isidro Massaro Pisano. O Conselho Fiscal ficara composto assim: *Membros Efetivos* José Francisco Bueno, brasileiro, casado, pastor, portador do RG: 17.767.002-2 e CPF: 027.700.088/86, residente à Rua: Dr. João Francisco Domenico Seródio nº 1309, Jardim Governador, CEP: 13616-405 Leme/SP.

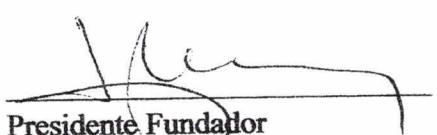
Osires Bernegossi, brasileiro, casado, portador do RG: 34.226.717-6 e do CPF: 286.349.078-80, residente Rua Major Rafael Leme nº 404, Centro, Leme/SP.
Claudete Rodrigues Leme Bernegossi, brasileira, casada, portadora do RG: 22.613.605-x e CPF: 115.223.368-85, residente Rua: Major Rafael Leme nº 404, Centro, Leme/SP.

J

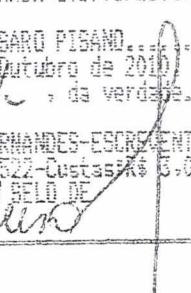


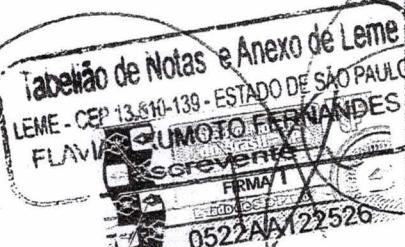
Membros Suplentes Aparecida Margarete Bohm da Silva, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG: 22.815.6631-2 e do CPF: 165.309.788-44, residente à Rua: Dr. Querubino Soeiro nº 740, Centro, CEP: 13610-080 Leme/SP. Leandro Martiniano da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG: 40.950.395-2 e do CPF: 323.313.078-30, residente à Rua: Pedro Álvares Cabral nº 795, Nova Santa Rita, CEP: 13611-600 Leme/SP.

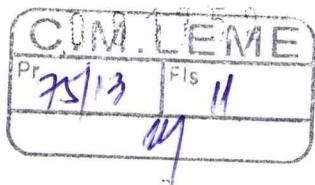
Leme, SP, 15 de setembro de 2010


Presidente Fundador
Santiago Isidro Massaro Pisano
Casa Belém

TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP
Praça Manoel Leme, 62 - CEP: 13610-139
Telss: (0XX19) 3571-6383/2129/5589.

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
AA0122526
SANTIAGO ISIDRO MASSARO PISANO
Data fe. Leme, 04 de Outubro de 2010
Em testemunho da verdade.
FLAVIA KIKUNI HERNANDES-ESCREVENTE
018257-4 N.F. Cont. 0522-Custas R\$ 0,00.
VALIDO SOMENTE COM O BELO DE
AUTENTICIDADE. 





ESTATUTO SOCIAL DA CASA BELÉM

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A CASA BELÉM também designada pela sigla ESALCU, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Major Rafael Leme nº 404, Bairro Centro, Município de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A CASA BELÉM tem por finalidade – Reabilitação e assistência a mulheres abandonadas, rejeitadas, dependentes químicos, viciados e usuários de drogas, tóxicos, álcool, fumo e prostituição. Cooperando de uma forma geral com a sociedade.

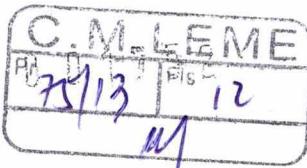
Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA BELÉM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A CASA BELÉM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II



Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadões por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: fundador, contribuinte e honorário.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- outras julgadas necessárias

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Zelar pelo bom nome da associação;
- IV - Realizar ativamente bens a serviços, e pagar a mensalidades.
- outras julgadas necessárias

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

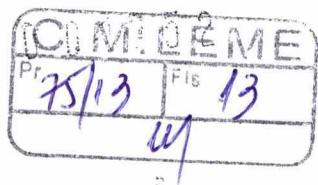
- I - Causar dano moral ou material a associação;
- II - Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III - Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- outras julgadas necessárias

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO III

S.

JMB



Da Administração

Art.11 - A associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art.12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Alterar o estatuto.

Art.14 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

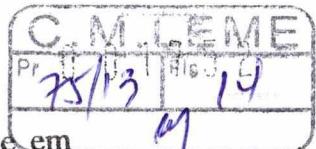
- I - Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art.15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos



sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art.17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 3 anos, não devendo haver mais de 5 reeleições consecutivas.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.18 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- outras julgadas necessárias

Art.19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 vez ao mês.

Art.20 - Compete ao Presidente:

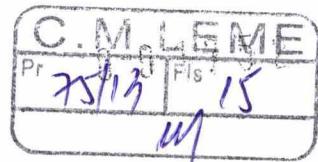
- I - Representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- outras julgadas necessárias

Art.21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.22 - Compete ao primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- outras julgadas necessárias



Art. 23 – Compete ao segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- outras julgadas necessárias

Art. 25 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

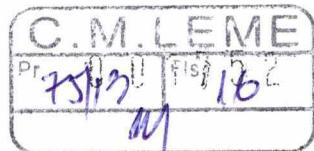
§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

J.

juiz



- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;
- outras julgadas necessárias

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Art. 30 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário;

Art. 31 – A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32 – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 34 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter benficiante de assistência social.

CAPÍTULO V

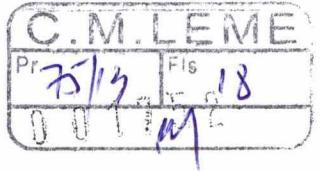
Das Disposições Gerais

Art. 35 – A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Leme, SP, 15 de setembro de 2010.

Cintia Miranda Bernegossi
CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
ADVOGADA
OAB 237 473

Santiago Isidro Massaro Pisano
SANTIAGO ISIDRO MASSARO PISANO
RNE : 430.503-5 CPF 487.259.190-91
PRESIDENTE

TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE LEME/SP
 Praça Manoel Leme, 62 - CEP 013610-139
 Tel.: (0XX19) 3571-6383/2129/5367

Recorremos por SEMELHANÇA a(s) firma(s) nº
 AA0017404
 - CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
 - SANTIAGO ISIDRO MASSARO PISANO
 Dado fe. Leme, 04 de Outubro de 2010.
 Em testemunha da verdade,
 FLAVIA KIKUCHI FERNANDES-ESPREVENTE
 (021) 5247-5 Mr. Cart. nº 0522-Custas R\$ 6,00
 VALDE (EMENTE) COM O SELO DE
 AUTENTICIDADE.

Tabelião de Notas e Anexo de Leme
 LEME - CEP 013610-139 - ESTADO DE SÃO PAULO
 FLAVIA KIKUCHI FERNANDES
Esprevente
 0522AA017404

A Assessoria Legislativa
para parecer em 09/08/13

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 75/13 Fis 19
m

Ao Expediente
12/08/2013

PRESIDENTE

() Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.R.

O.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 12/08/13

VISTA

Em 13 de agosto de 2013

Com vista às comissões

Funcionário

m.g.

JUNTADA

Em 15 de 8 de 2013

raço juntada a estes autos 20
parecer

Funcionário

WFS



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr. 75/13 Fls 20
01

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Projeto de Lei Nº 44/13

Autoria: Maria Izabel Ap. Parolim e Eduardo L. da Silva.

Declara de utilidade pública a Associação "Casa Belem"

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 44/13, de autoria da Vereadora Maria Izabel Ap. Parolim e do Vereador Eduardo Leme da Silva, declarando de utilidade pública a Associação "Casa Belem", verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade da tramitação e da matéria veiculada, na forma do artigo 23 e artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em
15 de agosto de 2013.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

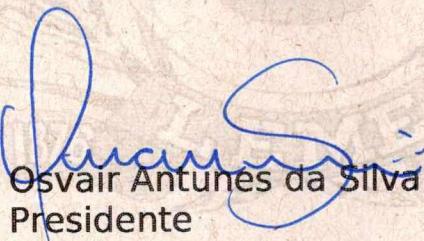
Projeto de Lei nº 44/13

Declara de Utilidade Pública a Associação “Casa Belém”

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação “Casa Belém”, inscrita no Fisco Federal – CNPJ nº 12.856.666/0001-25, entidade privada sem fins lucrativos ou econômicos, situada na Rua Major Rafael Leme, 404, Centro, neste Município de Leme.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de agosto de 2.013.


Osvair Antunes da Silva
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 71/13 Fis 21
uy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

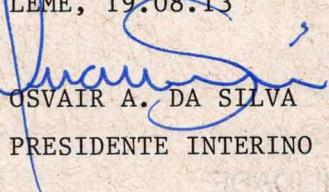
A Ordem do Dia

19/08/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 44/13 APROVADO POR UNANIMIDADE EM
1^a e 2^a VOTAÇÕES.

LEME, 19.08.13


OSVALDO DA SILVA

PRESIDENTE INTERINO